

CONTRATO Nº 170/2021**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VT
PROFISSIONAL, COMO SEGUE.**

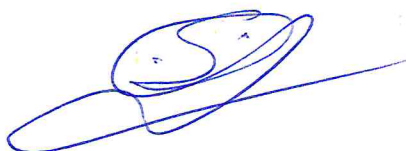
Pelo presente instrumento, de um lado a **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, fundação pública municipal criada pela Lei Municipal n. 1.221/73 e modificada pelas Leis Municipais n. 1.313/74, n. 4.541/03 e n. 4.802/04, regularmente inscrita no CNPJ n. 01.815.216/0001-78, com sede na Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, neste ato devidamente representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Me. Alberto Barella Netto**, legitimado para o cargo conforme Decreto Municipal n. 2426/2020, portador da Cédula de Identidade n. 5029855755 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n. 393.402.440-87, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **FOTOGRAMA VIDEO PRO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.892/0001-40, com sede à Rua Quinze, Quadra 19, Lote 06, Parque Dos Buritis, CEP: 75.907-430, por intermédio de seu representante legal, **Sidney Antônio Da Silva**, inscrito no CPF nº. 628.512.171-00 e RG nº 3978238 -DGPC-GO denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato**, que será regido pelas cláusulas que doravante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial n. 021/2021, devidamente homologada pelo Magnífico Reitor, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 10.520/2002 c/c Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviços de produção de VT profissional, devidamente finalizados para serem exibidos em canal de TV e INTERNET sobre campanhas de divulgação e serviços institucionais (VT's 15, 30 e 60 segundos e de documentários de 04 minutos), para atender às necessidades da Assessoria de Comunicação da UniRV - Universidade de Rio Verde, conforme especificações que doravante seguem:



Lote/item		Produto	Unidade	Qtd	Valor	Total
01	1	Produção de VT's institucionais e de divulgação mercadológica com duração mínima de 60 (sessenta) segundos (um minuto), com captação de imagens internas ou externas com equipamento e câmeras digital full HD, ilha de edição computadorizada e equipe de profissionais especializados para filmagens, edição, sonorização, produção de áudio e renderização, (estando incluso todo e qualquer valor a ser pago para uso de imagem e âncora para apresentação e locução em off, sendo estes escolhidos pela contratante a partir de nomes apresentados, locação de todo e qualquer material para captação de imagens inclusive aéreas), todo material deverá ser devidamente finalizado em imagem XDCAM.	UNIDADE	4,00	R\$4.800,00	R\$19.200,00
01	2	Produção de VT's institucionais e de divulgação mercadológica com duração mínima de 30 (trinta) segundos, com captação de imagens internas ou externas com equipamento e câmeras digital full HD, ilha de edição computadorizada e equipe de profissionais especializados para filmagens, edição, sonorização, produção de áudio e renderização, (estando incluso todo e qualquer valor a ser pago para uso de imagem e âncora para apresentação e locução em off, sendo estes escolhidos pela contratante a partir de nomes apresentados, locação de todo e qualquer material para captação de imagens inclusive aéreas), todo material deverá ser devidamente finalizado em imagem XDCAM.	UNIDADE	4,0000	R\$3.000,00	R\$12.000,00
01	3	Produção de VT's institucionais e de divulgação mercadológica com duração mínima de 15 (quinze) segundos, com captação de imagens internas ou externas com equipamento e câmeras digital full HD ilha de edição computadorizada e equipe de profissionais especializados para filmagens, edição, sonorização, produção de áudio e renderização, (estando incluso todo e qualquer valor a ser pago para uso de imagem e âncora para apresentação e locução em off, sendo estes escolhidos pela contratante a partir de nomes apresentados, locação de todo e qualquer material para captação de imagens inclusive aéreas), todo material deverá ser devidamente finalizado em imagem XDCAM	UNIDADE	10,00	R\$1.880,00	R\$18.800,00

01	4	Produção e edição de VT's institucionais com duração mínima de 240 (duzentos e quarenta) segundos (quatro minutos), com captação de imagens internas ou externas com equipamento e câmeras digital full HD, ilha de edição computadorizada e equipe de profissionais especializados para filmagens, edição, sonorização, produção de áudio e renderização, (estando incluso todo e qualquer valor a ser pago para uso de imagem, personagens e âncora para apresentação e locução em off, sendo estes escolhidos pela contratante a partir de nomes apresentados, locação de todo e qualquer material para captação de imagens inclusive aéreas), todo material deverá ser devidamente finalizado em imagem XDCAM	UNIDADE	1,00	R\$7.900,00	R\$7.900,00
Total: (Cinquenta e Sete Mil e Novecentos Reais)						R\$57.900,00

2.2. São partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial n. 021/2021 e seus anexos, bem como a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. O fornecimento será efetuado, com prazo de entrega não superior a **3 (três) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Coordenação da Assessoria de Comunicação juntamente com o roteiro (briefing) das cenas a serem captadas. Os vts serão veiculados, também, dentro de programas estilo jornalístico, reproduzindo eventos, fatos e acontecimentos do dia a dia da UniRV.

3.2. Os bens deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço Fazenda Fontes do Saber – Campus Universitário, Rio Verde, Goiás, no horário das 8h às 11h e das 13h30 às 16h30.

3.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta (briefing), dentro do prazo definido no item 3.1.

3.3.1. A Assessoria de Comunicação rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

3.3.2. Os serviços deverão ser feitos com reprodução fiel ao solicitado pela Coordenação da Assessoria de Comunicação. Após o período de entrega para análise provisória, caso seja necessária qualquer correção ou alteração do VT, a empresa contratada terá um prazo de 12 (doze) horas para entrega final de material.

3.4. Todas as imagens e VT's produzidos com a claket, assim que devidamente finalizados e autorizados deverão ser encaminhados a diretoria de Comunicação e ficarão sendo de uso e posse exclusiva da Universidade de Rio Verde.

3.5. A identificação de qualquer serviço em discordância com a solicitação ou com a Nota Fiscal emitida, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou, ainda, que apresente qualquer vício que o torne imprestável ao fim que se destina, implicará na recusa por parte do servidor responsável pelo recebimento.

3.6. Caso a Contratada não atenda as solicitações de fornecimento ou resolução de pendências, sem que haja justificativa aceita pela Contratante, restará caracterizado o descumprimento da obrigação, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização, acompanhamento e gestão dessa contratação ficarão a cargo do servidor **Prof. Ricardo Cruz Padilha**, conforme Portaria n. 570/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 A vigência do presente Contrato se dará a partir da data de assinatura até o dia **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da parte Contratante, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

5.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários n. **05.0525.12.364.6029.2135.339039**, aprovados no orçamento para o exercício de 2021.

5.3. O presente Contrato perfaz o valor de **R\$ R\$57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos reais)**

5.4. As supressões e/ou acréscimos, se houver, serão considerados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo setor responsável, nos termos e limites do § 1º do art. 65 da Lei n. 8666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada com a requisição emitida pelo Departamento de Compras da UniRV – Universidade de Rio Verde.

6.1.1. A forma de pagamento será única e exclusivamente por transferência bancária, ou TED e/ou DOC.

6.2. Na hipótese de discordância da Nota Fiscal com a solicitação, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou

desacompanhadas das respectivas requisições/autorizações, o prazo para pagamento somente começará a fluir depois de sanada a pendência.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando em seu bojo o quantitativo dos itens que serão entregues para a Contratante.

6.5. Por ocasião do pagamento, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com as Fazendas Públicas municipal, estadual e federal, podendo ser retido em caso de situação irregular até o saneamento da pendência. Tal condição poderá ser objeto de confirmação por servidor da Contratante por meio da rede mundial de computadores - Internet.

6.6. A Nota Fiscal apresentada deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato. Em caso de divergência, restará frustrado o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Executar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Coordenação da Assessoria de Comunicação, em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.4. Após o repasse do roteiro (briefing), a empresa contratada deverá efetuar reprodução fiel, sendo expressamente vedado qualquer modificação do arquivo enviado.

7.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;**7.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.9. A executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

7.1.10. O envio de cópias dos produtos contratados para veiculação em emissoras credenciadas e/ou indicadas pela Assessoria de Comunicação, ficará a cargo da CONTRATADA e será feito a pedido da CONTRATANTE.

7.1.11. A cópia para envio às TVs credenciadas e/ou indicadas será feita em formato moderno e compatível com o formato definido pela emissora conveniada, devendo a CONTRATADA corresponder às exigências tecnológicas.

7.1.12. É de responsabilidade da CONTRATADA fazer o pagamento das taxas de arquivamento quando a emissora credenciada e/ou indicada pela CONTRATANTE cobrar esta taxa.

7.1.13. Emitir a Nota Fiscal nos moldes previstos na cláusula sexta deste Contrato, e outros dispositivos que compõem o Edital.

7.1.14. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto dessa contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

7.1.15. Assumir a responsabilidade pelos danos eventualmente ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.

7.1.16. Informar a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.1.17. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com a Contratante.

7.1.18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho

dos seus serviços, ainda que nas dependências da Contratante e em decorrência do cumprimento desta contratação.

7.1.19. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este processo licitatório.

7.1.20. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Contrato, sendo que sua inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante dispensa expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UniRV.

7.1.21. Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.

7.1.22. Instruir seus representantes e empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, principalmente quanto ao cumprimento das normas internas de funcionamento e segurança, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) notificar a Contratada, imediatamente, sobre eventuais imperfeições, incongruência ou falhas observadas na execução do especificado nesta licitação.
- c) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O licitante vencedor que descumprir qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, do Edital ou do Termo de Referência, estará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº. 8.666/1993 e 10.520/2002.

9.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a UniRV – Universidade de Rio Verde, pelo prazo previsto, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa natural ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, assim disposto:

9.2.1. A pessoa natural ou jurídica que, sem justo motivo, deixar de assinar o contrato quando convocado para fazê-lo, estará sujeita à sanção de impedimento de contratar com a Administração, por 2 (dois) anos.

9.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, caracteriza o

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o mesmo, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) pagamento da diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim, se esta se tornar necessária.

9.3. Ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devida e formalmente justificada/comprovada, pelo não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou pela infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as ordens de fornecimento, bem como pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação pactuada;
- c) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite máximo de 10 (dez) dias;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- f) demais sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no Capítulo IV da Lei n. 8.666/1993, e demais normas pertinentes.

9.4. As penalidades previstas neste termo contratual são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida defesa prévia.

9.5. Independente das penalidades acima indicadas, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, inclusive no que diz respeito à diferença de preços verificada em nova contratação quando a classificada subsequente não aceitar a contratação nas mesmas condições fixadas pela inadimplente.

9.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se de eventuais importâncias a receber da Contratante ou, não sendo suficiente, por meio de cobrança judicial.

9.6.1. Previamente à aplicação da multa ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

9.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nesta Cláusula e nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial e/ou diário de grande circulação.

9.7.1. Sem prejuízo no disposto no subitem 9.7, nos casos de impedimento de licitar e contratar com a UniRV ou de declaração de inidoneidade, a Contratante comunicará o Tribunal de Contas dos Municípios sobre a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do objeto;
- c) a decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência civil;
- d) a dissolução da sociedade;
- e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato.

10.2. Após notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nos moldes previstos na Seção V, Capítulo III, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos nesse Contrato, com base na legislação vigente, serão resolvidos pela Administração Superior a UniRV – Universidade de Rio Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Comum Estadual, no Foro da Comarca de Rio Verde/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio Verde/GO, 30 de setembro de 2021.

UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
Prof. Me. Alberto Barella Netto – Reitor
CONTRATANTE

FOTOGRAMA VIDEO PRO LTDA – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Andréa Regina de Sá
CPF: 158.805982-02

2) Wildisneiva Alves Gomes
CPF: Wildisneiva Alves Gomes

UniRV - Universidade de Rio Verde
Departamento de Licitações e Contratos
Portaria N° 169/2021